

Nota Bibliográfica

BANCOS CENTRAIS NO DIREITO COMPARADO O Sistema Financeiro Nacional e o Banco Central do Brasil (e o regime vigente e as propostas de reformulação),¹ de Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa

MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES

Ao primeiro momento surpreende-nos a denominação “banco central” aplicada a uma entidade que não se presta àquelas atividades desenvolvidas pelos banqueiros da Idade Média e trazidas até nós, nos dias presentes.

A intermediação financeira, a começar do câmbio de moedas, trajetício no seu sentido dinâmico, permitindo aos comerciantes nas feiras daquela época retornar aos seus territórios de origem com a certeza de que já estariam de posse da moeda de sua convivência. Ao mesmo tempo se praticavam, usurariamente ou não, operações com empréstimos de dinheiro, baseadas na figura de crédito.

Assim a “banca” que se especializasse na circulação das moedas, tendo-as como objeto de seu comércio, estaria dando ensejo a operações bancárias, indispensáveis à atividade mercantil.

Ao se aglutinarem as operações bancárias, tal como elas vieram se desenvolvendo no século XX, foi-se dando conta da necessidade de um melhor aparato que se colocasse como agente regulador da moeda e do crédito, de modo a serem acompanhadas as condições de emissão de moeda

e a circulação do crédito, regulando-se consequentemente as atribuições inerentes ao tesouro nacional e ao redesconto bancário.

Como nos lembra o ilustre Professor Haroldo Verçosa na obra sob apreciação “os bancos centrais por conseguinte, ocuparam um lugar especial entre outros bancos de emissão, porque foram encarregados de assumir as funções de banqueiro de Estado”² valendo dizer que à medida que aos Estados se foi atribuindo o monopólio de emissão da moeda, antes com lastro em fatos de valor intrínseco, posteriormente como medida derivada do produto interno, essas organizações teriam que tratar da moeda com a delicadeza dos atos sensíveis.

Assim, a esse banco dos bancos, deuse o nome de banco central, eixo em torno do qual gravitam os bancos comerciais e seus derivados, modelados sob a proteção de um sistema, ou melhor, de um microsistema jurídico especialmente concebido para normatizar a prática da intermediação financeira.

Esta idéia, no entanto, conduzindo a relação entre moeda e crédito a uma prescrição de ordem pública, pela responsa-

1. São Paulo, Malheiros Editores, 2005.

2. Op. sub. comentário, p. 28.

bilidade do Estado por assegurar a manutenção do poder aquisitivo de sua moeda, assim como por aquilatar das conseqüências atribuíveis à utilização indiscriminada do crédito, veio sendo aprimorada com o passar do tempo, desde a passagem do século XIX para o século XX. Relembre-se no Brasil o episódio do encilhamento, movimento especulativo generalizado no mercado financeiro e de capitais que ocorreu no início da República.

A gestação do sistema financeiro no Brasil levou 20 anos, de 1945 com a criação da SUMOC — Superintendência da Moeda e do Crédito à promulgação da Lei 4.595/1964, para fazer entrar em vigor a 1^a de janeiro de 1965, o Sistema Financeiro Nacional, tendo como agente o então Banco Central da República do Brasil.

Aderiu assim o Brasil à onda da criação de Bancos Centrais ou Sistema de Reservas, cuja leitura da obra do Professor Verçosa virá a esclarecer, em paralelo com outras situações semelhantes, ou mesmo contraditórias, no direito comparado, como se chega da livre instalação de casas bancárias, à organicidade sistemática hoje vigente.

É nosso desejo trazer ao conhecimento dos leitores os valores contidos no livro do Professor Verçosa, vendo conveniência em alertar-los para pontos essenciais da obra, como, por exemplo, a meditação sobre os fatos consumados na União Européia com o Banco Central Europeu, que se fez necessário para a unificação da moeda na zona do Euro, em comparação com o Sistema das Reservas Federais norte-americanos, levando-nos a pensar sobre as relações entre as soberanias e suas moedas, e conseqüentemente, nas aberturas de crédito, assim como na relação entre o poder monopolista das emissões, e os eventuais arrefecimentos da soberania, no mister de assegurar capacidade aquisitiva ao bem intermediário de troca, que os Estados oferecem aos seus cidadãos, ou quicá súditos.

No Capítulo sobre a organização dos bancos centrais, sob várias modalidades,

podemos ver da importância das decisões políticas que interferem, em maior ou menor grau, na controversa “autonomia do banco central” e no exercício do poder executivo do Estado, em convivência com essa autonomia.³

Dentre essas questões dizendo respeito ao comportamento dos bancos centrais, há aquelas resultantes da política do crédito e das carteiras diversificadas das instituições financeiras, que deixam de ser de autonomia plena do banqueiro, para passarem a ser uma minimização de riscos entre as operações passivas e ativas que as envolvem inclusive no mercado de câmbio.

No Capítulo II da parte segunda do trabalho, são analisados estes temas, presentes no cotidiano dos que lidam com as instituições do Sistema Financeiro Nacional. Afloram as questões ligadas ao número maior ou menor de componentes do Conselho Monetário Nacional, assim como a criação do “Conselhinho”, a que se delegaram as funções de órgão de 2^a instância administrativa que competem ao CMN.

Ao Autor sobram qualidades de experiência e didática para retratar os meandros da parte do Direito Administrativo em que se revelam os pormenores sobre os recursos humanos e as “agências reguladoras”, ante o caráter autônomo de que tanto se fala outorgar ao Banco Central de Brasil.

Dentre as matérias, trazidas pelo Autor ao cadinho do pensamento de cada um de nós, está a busca do conceito de risco sistêmico no ambiente do Sistema Financeiro Nacional, que nos obriga a um alerta permanente na forma de sua utilização,

3. Neste aspecto ousou colocar aos nossos alunos, como método mnemônico sobre esta faceta do problema, que na arquitetura de Brasília, centro dos poderes da República, o edifício do Banco Central, embora distante da Praça dos Três Poderes, sobressai-se em relação a ela pelas suas linhas e pelo volume de sua construção, dando-lhe assim uma autonomia plástica dentro do contexto dos três poderes lembrados por Montesquieu, que por várias vezes se desarmonizam por força da política da moeda e do crédito, do câmbio e da taxa de juros.

